



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI

Nº 027/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, REUNIDA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2026, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI Nº 022/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NOS SEGUINTE TERMOS:

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Maximiliano de Almeida – RS, para o período de 2024 a 2034, e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento e orientação das políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, no Município de Maximiliano de Almeida, para o período de 2024 a 2034.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância integra as políticas públicas municipais e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 2º O PMPI tem como finalidade garantir a prioridade absoluta às crianças na primeira infância, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social e cultural.

Art. 3º A execução do Plano observará as normas e princípios estabelecidos:

- I – na Constituição Federal, especialmente o art. 227;
- II – no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- III – no Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257/2016;
- IV – no Plano Nacional pela Primeira Infância;
- V – nas demais legislações e políticas públicas relacionadas à proteção e promoção dos direitos da criança.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios orientadores do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I – prioridade absoluta às crianças;
- II – respeito à dignidade, à cidadania e aos direitos humanos da criança;
- III – reconhecimento da criança como sujeito de direitos;
- IV – promoção do desenvolvimento integral da criança;
- V – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;



VI – participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas;

VII – equidade e redução das desigualdades sociais.

Art. 5º Constituem diretrizes do PMPI:

I – integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, meio ambiente e proteção social;

II - promoção de ações intersetoriais voltadas à primeira infância;

III - garantia de acesso universal e igualitário aos serviços públicos;

IV - promoção da cultura do cuidado e proteção da criança;

V - incentivo à participação das famílias e da comunidade no desenvolvimento infantil.

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância será implementado por meio dos seguintes eixos estratégicos:

I – Criança com Saúde;

II – Educação Infantil de Qualidade;

III – Assistência Social às crianças e suas famílias;

IV – Espaços de lazer, cidade e meio ambiente;

V – Enfrentamento das violências contra crianças;

VI – Prevenção de acidentes na primeira infância;

VII – Direito de brincar e convivência comunitária.

Parágrafo único. As metas, estratégias e ações correspondentes a cada eixo encontram-se descritas no Plano Municipal pela Primeira Infância, que integra esta Lei como Anexo I.

DA IMPLEMENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 7º A implementação do PMPI será realizada de forma intersetorial, com participação das seguintes áreas:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – demais órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias e convênios com:

I – órgãos estaduais e federais;

II – instituições públicas e privadas;

III – organizações da sociedade civil;

IV – organismos internacionais.



DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º O acompanhamento e monitoramento da execução do PMPI será realizado pelo Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, instituído por ato do Poder Executivo.

Art. 10. Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação do Plano;
- II – monitorar o cumprimento das metas e estratégias;
- III – propor ajustes e atualizações quando necessário;
- IV – promover a participação social no acompanhamento das políticas públicas para a primeira infância.

Art. 11. O Poder Executivo poderá realizar avaliações periódicas do Plano, garantindo transparência e divulgação dos resultados à população.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. As ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância serão financiadas por meio de recursos provenientes:

- I – do orçamento municipal;
- II – de transferências estaduais e federais;
- III – de fundos municipais vinculados às políticas públicas;
- IV – de convênios e parcerias.

Art. 13. O Plano deverá ser considerado na elaboração:

- I – do Plano Plurianual (PPA);
- II – da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – da Lei Orçamentária Anual (LOA).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser revisado sempre que necessário, respeitando os princípios desta Lei.

Art. 15. O Plano terá vigência até o ano de 2034, podendo ser atualizado por ato do Poder Executivo mediante avaliação técnica.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, EM 13 DE ABRIL DE 2026.

Ver. MURILO DA SILVA BARANCELLI

Presidente da Câmara